



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Aprova a criação do Núcleo Hospital Veterinário/CCAÉ.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.058901/2021-44 – HOSPITAL VETERINÁRIO – CCAÉ; considerando os pareceres das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Orçamento e Finanças; considerando, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Núcleo Hospital Veterinário como órgão complementar vinculado ao Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme regimento interno anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2022.

**RONEY PIGNATON DA SILVA**  
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

**CAPÍTULO I  
DA FORMAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Núcleo Hospital Veterinário (HOVET) do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAIE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), constituir-se-á como um órgão complementar ligado a direção do CCAIE-UFES e tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, ligadas ao curso de Medicina Veterinária e ao Departamento de Medicina Veterinária ou a demais cursos e departamentos se houver interesse. O HOVET caracteriza-se por ser um Hospital Escola, envolvendo alunos de graduação e pós-graduação trabalhando em integração com os docentes e técnicos administrativos em educação (TAEs), em estrito atendimento a legislação em vigor. O HOVET deverá ser regido por regimento próprio em conformidade com a deliberação no Conselho Departamental do CCAIE-UFES.

**Art. 2º** O Hospital Veterinário (HOVET) foi criado para atender à determinação do Ministério da Educação (Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e Resolução 1275, de 25 de junho de 2019 , 9 de novembro de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV) que dispõem sobre Hospital Veterinário como Laboratório de Ensino e, por isto, congrega atividades de ensino, pesquisa e extensão à comunidade, funcionando como Hospital-Escola, visando os seguintes objetivos:

- I - Atender ao Departamento de Medicina Veterinária e aos colegiados de curso de graduação em Medicina Veterinária e os cursos de pós-graduação na área veterinária;
- II - Proporcionar treinamento pelos docentes do Curso de Medicina Veterinária da UFES e/ou médicos veterinários (TAEs) aos residentes em Medicina Veterinária, alunos de graduação e pós-graduação e ainda a discente de outros cursos.
- III - Prestar serviços médico-veterinários à comunidade, no campo da Medicina Veterinária, dentro de Programas de Extensão, Ensino e Pesquisa definidos pelo Departamento de Medicina Veterinária e pelos colegiados de curso de graduação em Medicina Veterinária e Pós-graduação, visando atender as atividades de ensino de graduação, pós-graduação e pesquisa.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNDAMENTO**

**Art. 3º** Com a finalidade de atender seus objetivos, o HOVET congregará os serviços exigidos pelo Curso de Medicina Veterinária, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Corpo de Bombeiros (Resoluções RDC nº 306/04 e RCD 302/05) diretamente vinculados à prática do diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, distribuídos por setores, a saber:

- I - Setor de Clínica Médica de Animais de Companhia
- II - Setor de Cirurgia de Animais de Companhia



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- III - Setor de Clínica Médica e Cirurgia de Animais de Produção
- IV - Setor de Reprodução Animal e Obstetrícia
- V - Setor de Anestesiologia
- VI - Setor de Apoio Diagnóstico:
  - a) Serviço de Patologia Animal;
  - b) Serviço de Patologia Clínica;
  - c) Serviço de Diagnóstico por Imagem;
  - d) Serviço de Parasitologia;
  - e) Serviço de Doenças Infectocontagiosas.
  - f) Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal
- VII - Setor de Animais Silvestres:

Parágrafo Único - Os Setores mencionados no “caput” deste artigo e seus serviços internos serão acrescidos de outros ou extintos por proposta do Departamento de Medicina Veterinária ou Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, sendo atribuído um docente para chefia de cada setor/serviço mencionado.

**Art. 4º** Integram, ainda, o HOVET as seguintes estruturas administrativas:

- I - Registro e Arquivo;
- II - Aquisição e Compras de Materiais, incluindo medicamentos;
- III - Almoxarifado;
- IV - Farmácia Veterinária
- V - Rouparia, Lavanderia e Esterilização;
- VI - Serviços Gerais;

Parágrafo Único - A estrutura administrativa de apoio às atividades do HOVET será organizada de acordo com as necessidades precípuas, ouvidas as instâncias competentes (Conselho Hospitalar).

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL**

**Art. 5º** O HOVET será administrado pelo Conselho Hospitalar, presidido por um Coordenador subordinado diretamente à Direção do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, conforme aprovado pela resolução 44/2015 - CUn.

**DO CONSELHO HOSPITALAR**

**Art. 6º** O Conselho Hospitalar do HOVET será constituído de:

- I - Coordenador do HOVET, eleito por seus pares, com mandato de 02 anos, sendo o mesmo o presidente do Conselho Hospitalar;
- II - Subcoordenador do HOVET, eleito por seus pares, com mandato de 02 anos;
- III - Supervisor Clínico, com mandato de 02 anos;
- IV - Supervisor Administrativo, com mandato de 02 anos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V - Supervisor Acadêmico, com mandato de 02 anos;

VI - Representante dos Coordenadores dos Programas de Residência em Medicina Veterinária, com mandato de 02 anos;

Parágrafo único – Os membros do Conselho Hospitalar poderão ser indicados pelo Departamento de Medicina Veterinária ou pelo próprio conselho hospitalar, devendo a composição ser homologada pela Direção do CCAE.

**Art. 7º** O Conselho Hospitalar reunir-se-á ordinariamente a cada um mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por 2/3 dos seus membros.

Parágrafo único - Presidirá as reuniões do Conselho Hospitalar o Coordenador do HOVET.

**Art. 8º** São atribuições do Conselho Hospitalar:

I - Propor à Direção do CCAE-UFES melhorias quanto à prestação de serviços do HOVET no que diz respeito à captação de recursos humanos e financeiros;

II - Avaliar solicitações de inclusão de novos setores e serviços propostas pelo Departamento de Medicina Veterinária;

III - Avaliar anualmente os Serviços relacionados no artigo 2º, e decidir sobre a manutenção ou exclusão destes no HOVET;

IV - Seguir a todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) estabelecidos pelos diferentes setores e serviços devidamente aprovados pela Câmara Departamental de Medicina Veterinária;

V - Propor modificações no Regimento Interno do HOVET;

VI - Definir critérios e prioridades da utilização das receitas do HOVET levando em consideração às demandas da rotina de atendimento dos diferentes setores e serviços;

§ 1º Todo o montante arrecadado em atendimento pelo HOVET deverá ser revertido exclusivamente a despesas e pagamentos do próprio HOVET.

§ 2º É prerrogativa do Coordenador ter acesso à movimentação financeira do HOVET.

VII - Opinar sobre acordos, contratos e convênios, com entidades de apoio, públicas ou privadas, que tenham por fim contribuir com a melhor consecução dos objetivos do HOVET.

**DA COORDENADORIA**

**Art. 9º** A Coordenadoria e Subcoordenadora serão exercidas, obrigatoriamente:

I - Por Médicos Veterinários, conforme Lei 5517 de 23 de outubro de 1968, artigo 5, item b que cita que “é da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares: a direção dos hospitais para animais”;

II - Estarem inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Espírito Santo;

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e Subcoordenador será de dois anos, permitida a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

recondução sucessiva, após reeleição.

**Art. 10.** Ao Coordenador compete:

- I - Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Hospitalar;
- II - Coordenar todos os Serviços do HOVET;
- III - Controlar horário e frequência dos servidores lotados no HOVET;
- IV - Supervisionar e orientar os funcionários de nível técnico e básico sobre a maneira adequada de proceder no apoio aos atendimentos clínicos, clínico-cirúrgico e laboratorial de diagnóstico e no cumprimento dos POP's dos diferentes setores e serviços;
- V - Receber e divulgar a indicação do docente Responsável pelos setores ou serviços que compõem o HOVET, indicado pela Câmara Departamental de Medicina Veterinária;
- VI - Baixar normas para a organização e funcionamento das diferentes seções e setores administrativos do HOVET, que serão supervisionados pelo Supervisor Administrativo;
- VII - Assinar toda a correspondência do HOVET;
- VIII - Presidir as reuniões do Conselho Hospitalar;
- IX - Indicar o Responsável Técnico pelo HOVET sempre que solicitado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária
- X - Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- XI - Exercer as demais atribuições que lhe competem a legislação em vigor.

**Art. 11.** Compete ao Subcoordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos e auxiliá-lo a exercer todas as suas funções.

**Art. 12.** O Coordenador do HOVET indicará membros que participem diretamente dos Serviços citados no artigo 2º, para exercerem as funções de Supervisores Clínico e Acadêmico, podendo ser ouvido o Departamento de Medicina Veterinária.

§ 1º O supervisor clínico do HOVET deverá, obrigatoriamente, ser Médico Veterinário, inscrito no CRMV-ES e o supervisor acadêmico do HOVET, deverá, obrigatoriamente, ser Médico Veterinário, inscrito no CRMV-ES e docente do Departamento de Medicina Veterinária do CCAE.

§ 2º Na ausência de candidatos aos cargos de supervisores, fica a critério Coordenador ou Subcoordenador do HOVET exercer tais funções.

**Art. 13.** - Compete aos Supervisores:

I - Supervisor Clínico:

a) Supervisionar os atendimentos prestados pelos setores e serviços do HOVET citados no artigo 2º do Capítulo II;

II - Supervisor Acadêmico:

a) Supervisionar os pedidos de treinamento e/ou estágio do HOVET bem como os estagiários dos Serviços;

b) Supervisionar as atividades acadêmicas no HOVET;

c) Zelar pela boa convivência dos alunos, estagiários, aperfeiçoandos ou residentes, com docentes,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

servidores, médicos veterinários e clientes do HOVET;

- d) Atender às solicitações de médicos veterinários e docentes, no que concerne à infra- estrutura e materiais para atendimento e apoio às aulas práticas;
- e) Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no HOVET.
- f) Avaliar e autorizar, por parte dos acadêmicos, o uso de dados e/ou imagens obtidas no âmbito do HOVET.

III - Supervisor Administrativo:

- a) Coordenar e orientar as atividades desenvolvidas nas diversas seções e setores que compõem a supervisão administrativa;
- b) Controlar material permanente de uso hospitalar;
- c) Controlar a reposição de material de consumo nas diversas seções e setores;
- d) Solicitar à seção de patrimônio, a retirada de material inservível e sua reposição;
- e) Providenciar pedido de aquisição de medicamentos e outros materiais de consumo hospitalar, solicitando aos chefes de setores levantamentos periódicos sobre estoque;
- f) Supervisionar o registro e arquivamento de prontuários e os serviços de rouparia, lavanderia e esterilização;
- g) Controlar o preenchimento de guias para o recolhimento de taxas cobradas pelos Serviços bem como o fluxo de receitas arrecadadas do HOVET apresentando relatório ao Coordenador do HOVET;
- h) Controlar os pedidos de solicitação de materiais dos Serviços como também a sua distribuição, apresentando relatório ao Coordenador do HOVET;
- i) Assessorar e integrar as atividades de atendimento financeiro do HOVET;
- j) Supervisionar a limpeza dos ambientes.

Parágrafo Único . Os Supervisores Clínico, Acadêmico e Administrativo se reportarão ao Coordenador do HOVET.

IV - Coordenador da residência:

- a) Coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelos residentes no âmbito do HOVET;

**CAPÍTULO IV  
DAS RECEITAS DO HOVET**

**Art. 14.** Constituem receitas do HOVET:

- I - Dotação anual consignada pela UFES, bem como, outros créditos que lhe forem destinados;
- II - Auxílios, subvenções, contribuições, financiamentos e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais;
- III - Produto da cobrança de tratamentos médico-veterinários, internações, exames, ensaios, análises e outros serviços prestados;
- IV - Produto decorrente de convênios para execução de serviços no campo da assistência médico-veterinária;
- V - Receitas eventuais.

**CAPÍTULO V  
DO CORPO MÉDICO VETERINÁRIO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 15.** O quadro Médico Veterinário do HOVET compõe-se:

- I - Docentes do Departamento de Medicina Veterinária do CCAE-UFES que ministram disciplinas aos cursos de Medicina Veterinária e Pós-Graduação em Ciências Veterinárias;
- II - Médicos Veterinários (servidores técnicos-administrativos em educação/TAEs nível E);
- III - Médicos Veterinários aperfeiçoando ou residentes.

Parágrafo único . Os Médicos Veterinários citados no item III desse artigo deverão exercer atividades técnicas sob orientação do docente responsável pelo setor/serviço.

**Art. 16.** Aos Médicos-Veterinários, do quadro funcional, compete:

- I - Desenvolver atividades inerentes à profissão, em suas diversas modalidades conforme atribuições do cargo estabelecidas pela Pró-reitora de Gestão de Pessoas da UFES;
- II - Colaborar no desenvolvimento do programa de ensino do Curso de Medicina Veterinária quando solicitados pelo docente responsável do Serviço;
- III - Participar dos plantões programados e para os quais sejam designados;
- IV - Participar das reuniões clínicas e demais atividades técnico-científicas, quando convocado.

**CAPÍTULO VI**

**DOS DEMAIS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS LOTADOS NO HOSPITAL VETERINÁRIO**

**Art. 16.** Os servidores técnico-administrativos em educação listados abaixo serão lotados no Hospital Veterinário e deverão exercer suas atividades conforme as atribuições do cargo definidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFES (Anexo I) e estarão subordinados à Chefia imediata (Coordenação do HOVET):

<b>TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO LOTADOS NO HOVET</b>		
<b>NOMES</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIAPE</b>
Andressa Cristina Gusmão Pontini Schimidt	Médico Veterinário	2310971
Guilherme Galhardo Franco	Médico Veterinário	3009967
Carlos Alberto Moreira Junior	Médico Veterinário	1035501
Ronaldo Eugênio de Oliveira	Técnico de Laboratório	2180164
Thiago Queiroz Pereira	Técnico em Radiologia	1010626
Italo Camara de Almeida	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	2248746

**CAPÍTULO VII**

**DOS TREINAMENTOS, ESTÁGIOS E ESTAGIÁRIOS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 17.** Os locais de estágio e treinamento, assim como o número de vagas deverão ser definidos anualmente, pelo Conselho Hospitalar, ouvido o Supervisor Acadêmico e o docente responsável pelo setor/serviço.

**Art. 18.** São considerados em treinamento e/ou estagiários, os alunos do Curso de Medicina Veterinária ou outro curso desta e de outras instituições de ensino.

Parágrafo único. As normas para treinamento ou estágio junto ao HOVET obedecerão àquelas vigentes na Universidade Federal do Espírito Santo, atendendo aos requisitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CAPÍTULO VIII  
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**Art. 19.** Os serviços do HOVET serão prestados ao público em geral, para casos considerados de interesse didático e/ou científico, mediante pagamento de taxas e em horário pré-estabelecido.

§ 1º As taxas propostas pelos Serviços serão estabelecidas pelo Conselho Hospitalar.

§ 2º Os casos de interesse didático e/ou científicos, indicados por docentes do Departamento de Medicina Veterinária, poderão ser isentos parcial ou totalmente do pagamento de taxas.

§ 3º Os casos de inadimplência serão bloqueados dos serviços até a quitação do débito, a exceção de casos previstos em lei para atendimento.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do HOVET, pelo Conselho Hospitalar, pela Diretoria do CCAE-UFES e quando couber, pelos órgãos competentes da Instituição.

**Art. 21.** O presente Regimento, após a data de sua publicação, entrará em vigor imediatamente, tomando o Coordenador do HOVET em exercício as medidas necessárias para tal, revogadas as disposições em contrário.